



PROCESSO INTERNO  
Nº 0140 / 200 7

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: 24/09/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2007

Aumenta o Quantitativo de Vagas do Cargo de  
Motorista.

**CÓPIA**

## AUTUAÇÃO

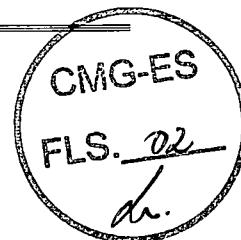
Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) de dois mil e sete (2007), nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida Ferreira, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Elizangela Almeida Ferreira e subscrevo e assino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar n.º 006/2007, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o aumento de quantitativo de vagas do cargo de Motorista.

O aumento do quantitativo ora proposto, visa atender a parceria firmada entre Estado/Município no processo de Municipalização do Ensino Fundamental, embasada na Constituição Federal de 1988, Artigo 211, Inciso II e LDB 9.394/96, Lei 5.474 de 07 de outubro de 1997 – Municipalização do Ensino Público no Espírito Santo, o qual inclui o transporte de um número maior de educandos.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

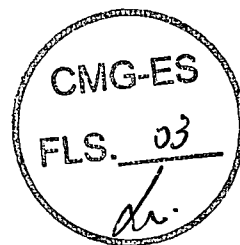
Atenciosamente

  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2007

**APROVADO**

Em 01/10/2007

*Presidente*  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

*Votação única*

*Aumenta o quantitativo de vagas  
do cargo de Motorista.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de **Motorista**, passando de **32** para **33** vagas, constante da Lei Complementar nº 05/1991.

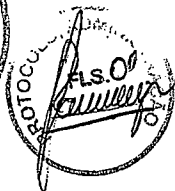
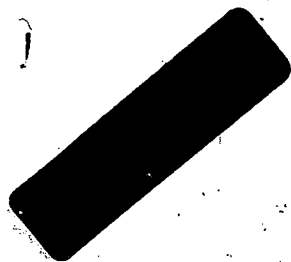
**Parágrafo único** – Para preenchimento da vaga ora criada, será obrigatório a habilitação na Categoria “D”.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 19 de setembro de 2007.

  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Processo N. 4007107 Data 21 | 05 | 2007

Interessado: Sec de Educação

Favorecido: \_\_\_\_\_

### ASSUNTO

SOLICITA AUMENTO DE QUANTITATIVO DE MOTORISTA - SEME-

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>21.06.07</u>	<u>Labinitê</u>		<u>PLC.: 006/07.</u>
<u>21.06.07</u>	<u>Rec Humanos</u>		
<u>28/06/07</u>	<u>Sec. Finanças</u>		
<u>14.08.07</u>	<u>CONTADOR</u>		
<u>30.08.07</u>	<u>Procuradores</u>		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_

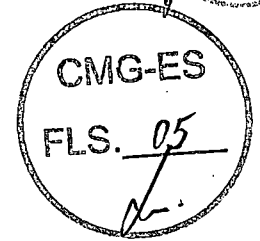


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
Av: Espírito Santo nº 34 – Telefone 3553 – 3384 - CGC: 27.174.135/0001 – 20



**OFICIO/SEME/Nº 428/2007 -**

**GUACUÍ- ES, 20 DE JUNHO 2007.**



Ao: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**

Senhor Prefeito,

Visando atender a parceria firmada entre Estado/Município no processo de Municipalização do Ensino Fundamental, embasada na Constituição Federal de 1988, Artigo 211, Inciso II, e LDB 9394/96, Lei 5474 de 07 de outubro de 1997 – Municipalização do Ensino Público no Espírito Santo, o qual inclui o transporte de um número maior de educandos, solicitamos de Vossa Excelência providenciar junto ao órgão competente, elaboração de Projeto de Lei, requerendo **aumento de quantitativo** em caráter emergencial de;

>> **01 Motorista** – Categoria “D” ✓

Outrossim, solicitamos ainda que a aprovação seja a partir de 01 de julho de 2007.

Ciente do atendimento de Vossa Excelência quanto à solicitação, enviamos nossas;

Cordiais Saudações,

**MARIA DE LOURDES ALVES SCHWARTZ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CMG-ES  
FLS. 06  
*Dr.*



PMG/ES  
Fls. 03  
*P*  
Gabinete

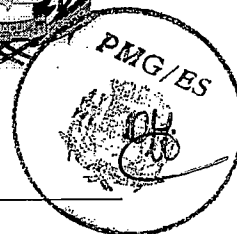
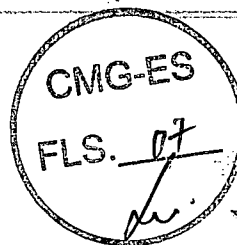
À Superintendência de Recursos Humanos (Processo nº 4007 /07),

Para conhecimento e providências legais cabíveis,  
logo após, encaminhar à Procuradoria Geral do Município.

Em: 21 /06 de 2007.

---

**Vagner Rodrigues Pereira**  
Prefeito Municipal de Guacuí



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2007-2008

Processo nº 4007/07.

Assunto: Aumento de quantitativo do cargo de Motorista.

Senhor Secretário de Finanças:

Nos presentes autos a Senhora Secretária Municipal de Educação e Esporte solicita aumento do quantitativo do cargo de Motorista em mais 01 (uma) vaga.

Atualmente na Lei Complementar nº 05/91, temos 32 (trinta e duas) vagas no quantitativo numérico, sendo 28 (vinte e oito) vagas ocupadas por servidores efetivos e 04 (quatro) vagas ocupadas por contratados temporários.

Em tempo, solicitamos ao Ilustre Secretário emitir parecer sobre a legalidade da alteração da Lei, pois implica em aumento de despesa.

O inciso III do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, dispõe:

*Artigo 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

[...]

*III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.*

[...]

Vale lembrar, que consoante reza o Art. 21 da LC nº 101/2000 - LRF, "É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda":

*"I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.*

O artigo 19 da mesma Lei reza que para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Fixando para os municípios o percentual de 60% (sessenta por cento).

*O artigo 20 reza que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

[...]

*III- na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

É o que tenho a informar.

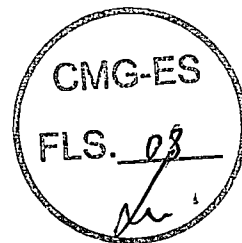
Em: 28/06/2007.

Miguel Carlos Mendes

Superintendente de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Guaçuí

CPF 910.150.067-87 - Mat. 00245-3



Processo nº 4007 e 4008/2007

À  
Procuradoria Geral do Município.

*Considerando o parecer do Superintendente de Recursos Humanos, tenho a informar que de acordo com o levantamento feito referente aos últimos doze meses relativos a despesas com pessoal (anexo), o município encontra-se com um gasto de pessoal compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando assim nos parâmetros necessários a contratação, para tanto solicito desta Douta Procuradoria que verifique a legalidade da contratação, não havendo nenhum impedimento legal, favor providenciar o Projeto de Lei para a contratação. Sobre a disponibilidade orçamentária o solicitado encontra-se respaldado na dotação da Secretaria Municipal de Educação - 0801.12.010.361.2091.31901100 Ficha 27.*

*É o parecer*

*Em: 20 de agosto de 2007.*

**Edielson de Souza Rodrigues**  
Gerente de Contabilidade







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Julho de 2006 a Junho de 2007

LRF ARTIGO 53, INCISO I - ANEXO III

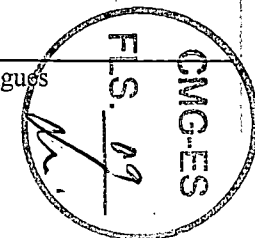
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	12 MESES)
	2007	2007	2007	2007	2007	2007	2006	2006	2006	2006	2006	2006	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.248.501,31	2.451.908,89	1.891.265,26	3.312.858,94	3.207.858,65	2.442.936,89	2.051.233,37	2.249.768,81	1.959.495,57	2.153.781,10	3.452.265,23	3.464.191,80	30.886.065,82
<b>Receita Tributária</b>	85.710,91	63.723,43	134.943,48	376.737,18	121.924,21	95.859,72	129.812,71	67.200,73	92.756,05	91.528,58	88.729,64	188.579,63	1.537.506,27
IPTU	0,00	0,00	46.507,44	137.336,22	12.041,39	11.425,10	2.216,16	2.490,37	1.789,83	4.105,42	0,00	5.575,35	223.487,28
ISS	30.128,30	35.952,09	20.781,98	60.440,58	25.339,84	20.039,65	17.178,00	20.064,83	19.764,57	17.763,42	26.138,74	31.893,23	325.485,23
ITBI	7.421,25	1.855,00	9.267,52	8.085,00	14.630,00	7.600,00	22.637,60	7.127,75	26.947,75	7.510,00	7.920,00	2.900,00	123.901,87
Outras Receitas Tributárias	48.161,36	25.916,34	58.386,54	170.875,38	69.912,98	56.794,97	87.780,95	37.517,78	44.253,90	62.149,74	54.670,90	148.211,05	864.631,89
Receita de Contribuições	101.888,35	441.678,54	112.808,24	114.079,32	103.437,07	108.693,15	84.618,01	98.793,79	92.406,08	89.294,37	101.180,01	108.603,53	1.557.480,46
Receita Patrimonial	15.922,63	14.024,83	18.953,97	20.145,60	23.928,48	21.543,81	20.036,12	22.143,94	18.942,73	17.926,05	16.796,07	57.673,23	268.037,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	97.223,66	81.268,25	116.303,49	114.973,13	135.384,59	122.353,41	128.503,75	123.645,78	93.965,38	115.925,36	100.798,48	120.342,18	1.350.687,46
<b>Transferências Correntes</b>	1.919.524,99	1.840.857,10	1.492.556,08	2.662.211,13	2.812.984,18	2.084.976,42	1.678.632,23	1.910.993,89	1.649.343,71	1.824.413,85	3.134.777,08	2.970.110,39	25.981.381,05
Cota-Parte do FPM	662.060,81	711.526,29	312.661,33	1.010.617,51	756.592,35	772.913,17	581.435,42	588.628,11	546.900,83	495.601,97	610.398,74	742.296,56	7.791.633,63
Cota-Parte do ICMS	347.308,79	473.357,32	424.790,71	390.114,98	528.892,43	460.811,19	269.966,66	556.804,30	435.307,25	449.621,34	439.752,99	496.882,75	5.273.610,71
Cota-Parte do IPVA	27.517,84	31.974,80	57.841,70	196.823,55	240.433,04	79.581,95	33.879,10	26.003,48	17.039,45	15.841,18	18.373,36	18.598,61	763.908,06
Transferências do FUNDEF	299.571,81	327.407,94	348.523,23	379.215,57	436.945,38	395.063,15	282.673,27	323.695,82	304.329,03	324.648,09	1.367.541,65	1.142.666,18	5.932.281,12
Outras Transferências Correntes	583.065,74	296.590,75	348.739,11	685.439,52	850.120,98	376.606,42	510.677,78	415.862,18	345.767,15	538.701,27	698.710,34	569.666,29	6.219.947,53
Outras Receitas Correntes	28.230,77	10.356,74	15.700,00	24.712,58	10.200,12	9.510,38	9.630,55	26.990,68	12.081,62	14.692,89	9.983,95	18.882,84	190.973,12
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	231.064,56	580.616,54	201.994,58	567.172,83	294.692,96	281.370,80	178.433,22	233.834,78	203.990,28	197.053,43	218.626,89	256.235,36	3.445.086,23
Contribuição do Servidor ao FAPS	56.022,19	53.986,75	58.509,13	53.364,33	62.885,80	61.767,36	48.282,96	59.568,53	54.274,22	52.567,63	58.514,43	67.246,80	686.990,13
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	347.300,04	16.384,22	16.384,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.068,48
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	175.042,37	179.329,75	127.101,23	497.424,28	231.807,16	219.603,44	130.150,26	174.266,25	149.716,06	144.485,80	160.112,46	188.988,56	2.378.027,62
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	2.017.436,75	1.871.292,35	1.689.270,68	2.745.686,11	2.913.165,69	2.161.566,09	1.872.800,15	2.015.934,03	1.755.505,29	956.727,67	3.233.638,34	3.207.956,44	27.440.979,59

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Vagner Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal

Edelson de Souza Rodrigues  
CRC - 13.543/0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Julho de 2006 a Junho de 2007.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL

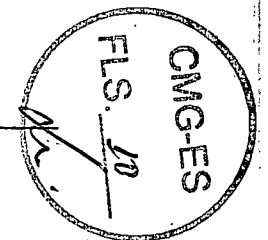
DESPESA LIQUIDADADA  
(Últimos 12 Meses)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	R\$ 13.593.633,65
Pessoal Ativo e Obrigações Patronais ( INSS ) Exceto Salário Família	R\$ 11.961.647,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.631.985,84
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	R\$ 0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	R\$ 2.124.318,91
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.124.318,91
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)</b>	R\$ 1.057.260,30
Contribuições Patronais	R\$ 1.057.260,30
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)</b>	R\$ 12.526.575,04
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	R\$ 27.440.979,59
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)</b>	4565%
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%</b>	R\$ 14.818.128,98
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%</b>	R\$ 14.077.222,53

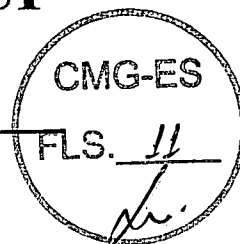
FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Vagner Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal

Edilson de Souza Rodrigues  
CRC - 13.543/O



**REFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo nº 4.007/2007.

*Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaçuí*  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**

Trata-se de uma solicitação para providenciar a elaboração de projeto de lei no intuito de aumentar quantitativo de cargo, descritos no parecer do Ilustre Superintendente de Recursos Humanos.

Entretanto, insta salientar que a lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 16 menciona que quando a administração aumenta a sua despesa com criação ou aumento de quantitativo de cargo, mister se faz anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro, a qual foi devidamente anexada aos autos pelo Ilustre Gerente de Contabilidade conforme demonstrado no processo, além de providenciar as sugestões que foram esclarecidas pelo Superintendente de Recursos Humanos.

Assim sendo, e tendo em vista que as determinações legais estão cumpridas, proceda-se a elaboração do projeto de lei.

É o parecer com nossas homenagens.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 2007.

Mateus de Paula Marinho  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91**

**APROVA O PLANO DE CARREIRA E DE  
FINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARREIRA**

Artigo 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação complementares.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, conforme Anexo I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

**TÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**

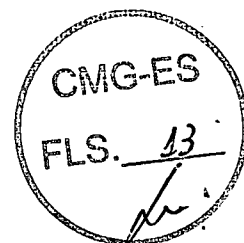


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



x Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - A estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**



cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

**TÍTULO IV**

**DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

Artigo 5º - A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) carreiras, escalonadas de 01 a 09, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artigo 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal).

Artigo 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



§ 1º - A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

Artigo 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

Artigo 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do legislativo Municipal.

Artigo 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 16

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 07 de janeiro de 1991.

*Norival Couzi*

NORIVAL COUZI

prefeito Municipal

*Murillo Emery de Carvalho*

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

*Vandir Dias de Freitas*

VANDIR DIAS DE FREITAS

Secr. Mun. de Planejamento

*Jose Miguel Lopes*

JOSE MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

*Maria da Penha Rocha Couzi*

MARIA DA PENHA ROCHA COUZI

Secr. Mun. de Ação Social

*Vanilza Marques da Silva*

VANILZA MARQUES DA SILVA

Secr. Mun. de Educação e Cultura Interina

*Jose Celso Santos da Costa*

JOSE CELSO SANTOS DA COSTA

Secr. Mun. de Saúde Interino

*Marcelo Meirelles Martinez*

MARCELO MEIRELLES MARTINEZ

Secr. Mun. de Obras Interino

*Jose Daniel Grandio Simoes*

JOSE DANIEL GRANDIO SIMOES

Secr. Mun. de Agricultura

*Vandir Dias de Freitas*

VANDIR DIAS DE FREITAS

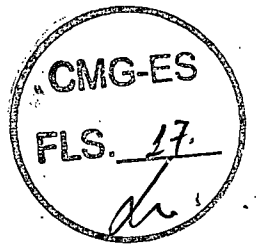
Secr. Mun. de Finanças Interino





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**



**ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º**

<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	
	<b>CARREIRA I.....</b>	<b>14.737,00</b>
06	? . AJUDANTE DE MÁQUINAS -	
12	? . AJUDANTE DE PEDREIRO -	
06	? . AUXILIAR DE BOMBEIRO -	
02	? . AUXILIAR DE MECANICO -	
63	. BRAÇAL	
34	? . GARÍ -	
01	? . LAVADOR DE VEÍCULOS -	
02	. MAGAREFE	
07	? . MERENDEIRA	
48	. SERVENTE	
05	. TELEFONISTA	
16	. VIGIA	
	<b>CARREIRA II.....</b>	<b>16.884,00</b>
02	. COVEIRO	
08	. JARDINEIRO	
02	. PADEIRO -	
	<b>CARREIRA III.....</b>	<b>22.848,00</b>
03	? . ATENDENTE DE FARMÁCIA -	
20	. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
01	? . AUXILIAR DE ELETRICISTA -	
12	. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
02	? . AUXILIAR DE TIPOGRAFO	
12	. BOMBEIRO	
20	. CALCETEIRO -	
01	. CAMPEIRO	
05	. CAVOUQUEIRO	
01	. MESTRE DE PEDREIRA	
X 01	. OPERADOR DE BRITADOR	
06	. OPERADOR EM TRATAMENTO D'ÁGUA	
02	? . ZELADOR DE ESTÁDIO/GINÁSIO ESPORTIVO -	
	<b>CARREIRA IV.....</b>	<b>30.246,00</b>
02	. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
07	. CARPINTEIRO	
01	? . DATILÓGRAFO	
02	. ELETRICISTA	
01	? . ENCARREGADO DO MATADOURO -	
01	? . ENCARREGADO DA J.S.M. E IDENTIFICAÇÃO -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



32	. MOTORISTA	
06	. OPERADOR DE MÁQUINAS	
02	. OPERADOR DE SOM	
31	. PEDREIRO	
03	. TIPÓGRAFO	
	CARREIRA V.....	35.005,00
12	. AGENTE FISCAL	
03	. ALMOXARIFE	
02	. AUXILIAR DE TESOUREARIA	
01	. ESCRITURÁRIO DO T.G. 01-013	
02	. MECANICO	
02	. MESTRE DE OBRAS	
01	. TÉCNICO EM TELEVISÃO	
	CARREIRA VI.....	39.564,00
02	. AGENTE TRIBUTÁRIO	
02	. DESENHISTA	
01	. TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	
01	. TOPOGRAFO	
	CARREIRA VII.....	45.894,00
08	. ESCRITURÁRIO	
01	. REDATOR	
	CARREIRA VIII.....	63.614,00
08	. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
01	. TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
01	. TESOUREIRO	
	CARREIRA IX.....	79.532,00
01	. ADMINISTRADOR	
02	. ASSISTENTE SOCIAL	
03	. DENTISTA	
02	. ENGENHEIRO	
01	. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
01	. FARMACÉUTICO	
05	. MÉDICO	
01	. PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO - C.P.D.	

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 006/2007 .....

Sala das Sessões, em 27.09.07

.....  
Secretário(a)

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 27.09.07

.....  
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2007.

**AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE MOTORISTA**

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Executivo Municipal submete ao crivo desta Casa de Leis, o aumento de quantitativo do cargo de Motorista de 32 para 33, constantes da Lei Complementar 05/1991 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Justifica o pedido a crescente demanda na administração municipal, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes em face da Municipalização do Ensino Fundamental, embasada na Constituição Federal de 1988. art. 211. inciso II e LDB 0;0304/96.

Ressalta-se que se trata, apenas, de aumento de quantitativo, devendo ser observado que para o preenchimento das vagas abertas, deverão ser feitas através de concurso público, respeitando-se as disposições do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao gasto com pessoal.

Merece, assim, a apreciação legislativa, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 27 de setembro de 2007.

Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....006/2007.....

Sala das Sessões, em 01/10/07

.....  
Secretário(a)

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

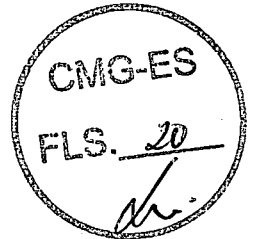
Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 01/10/07

.....  
Presidente da CMG

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2007 – *Aumenta o*  
*Quantitativo de Vagas do Cargo de Motorista.***



Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº 006/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 01 de outubro de 2007.

**LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO**

- Relator -

**HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ**

- Presidente -

**NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL**

- Membro -

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 006/2007 .....

Sala das Sessões, em 01/10/2007

Francisco

Secretário(a)

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 01/10/2007

Presidente da CMG

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, nada temos a opor em relação à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2007 - *Aumenta o Quantitativo de Vagas do Cargo de Motorista*, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 01 de outubro de 2007.

**HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ**

Relator

**JOSÉ LUIZ PIROVANI**

Presidente

**HÉLIO GONÇALVES MURUCI**

Membro